

LEI Nº 6.120, DE 22 DE MAIO DE 2019.

**Altera os Artigos 6º, 9º, 11, 16 e 19 da Lei nº 5.608, de 30 de dezembro de 2015, que "Institui o Conselho Municipal de Política Cultural e dá outras providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL.

Faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 101, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado os Artigos 6º, 9º, 11, 16 e 19 da Lei nº 5.608, de 30 de dezembro de 2015, que "Institui o Conselho Municipal de Política Cultural e dá outras providências", que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 6º O Conselho será constituído por 20 (vinte) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 10 (dez) representantes da Sociedade civil eleitos pelos segmentos culturais e (10) dez representantes da Administração Pública Municipal indicados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O tempo de mandato será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 9º** Os 10 (dez) representantes da Administração Pública Municipal e seus suplentes serão indicados pelo Prefeito, levando em conta a seguinte composição:

I - 01 (um) membro titular e seu suplente da Diretoria de Cultura;

II - 01 (um) membro titular e seu suplente da Biblioteca e Arquivos Públicos; III - 01 (um) membro titular e seu suplente dos Museus Públicos;

IV - 01 (um) membro titular e seu suplente da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

V - 01 (um) membro titular e seu suplente do Gabinete do Prefeito;

VI - 01 (um) membro titular e seu suplente da Secretaria do Meio Ambiente;

VII - 01 (um) membro titular e seu suplente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

VIII - 01 (um) membro titular e seu suplente da Secretaria de Administração; IX - 01 (um) membro titular e seu suplente da Secretaria de Planejamento;

X - 01 (um) membro titular e seu suplente da Secretaria de Segurança Pública, Mobilidade e Cidadania.

**Art. 11.** Os representantes governamentais serão indicados pelos seus respectivos órgãos, "DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS."

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar - Rua Major João Cezimbra Jaques, 200  
Site: [www.alegrete.rs.gov.br](http://www.alegrete.rs.gov.br) E-mail: [legisalegrete@hotmail.com](mailto:legisalegrete@hotmail.com) PREFEITURA DE ALEGRETE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO na ausência de representação o Chefe do Poder Executivo poderá designar representantes de outros órgãos da municipalidade, dentre os servidores devendo os indicados ser preferencialmente aqueles com comprovada atuação na área da política cultural, em caso não haja deve haver uma capacitação para sua nomeação.

**Art. 16.** Os membros da sociedade civil que farão parte do Conselho Municipal de Política Cultural serão convocados para a eleição, que se dará através de indicação e/ou voto aberto.

Parágrafo único. Para compor a 1ª nominata do Conselho Municipal de Política Cultural será convocada uma Conferência Municipal de Cultura extraordinária.

**Art. 19.** O Presidente e vice presidente do Conselho serão eleitos por seus pares mediante maioria absoluta de votos na forma disposta no regimento interno.

§ 1º A presidência poderá ser exercida pelo titular do Órgão da Cultura do município.

§ 2º O presidente será o detentor do voto minerva."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 22 de maio de 2019.

Márcio Fonseca do Amaral

Prefeito de Alegrete

:

Jesse Trindade dos Santos

Secretário de Administração

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS."

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar - Rua Major João Cezimbra Jaques, 200

Site: [www.alegrete.rs.gov.br](http://www.alegrete.rs.gov.br) E-mail: [legisalegrete@hotmail.com](mailto:legisalegrete@hotmail.com)

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/09/2020*